



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

DECRETO Nº 079 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece normas para as constantes das atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos, agravando a situação epidemiológica do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o município já se encontra em situação de calamidade, contabilizando mais de 80 mil casos a cada 1 milhão de habitantes, conforme relatório de casos constantes no site eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás <https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>;

CONSIDERANDO o art. 4º, do Decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Inhumas – GO, pelo prazo de 60 dias, tendo em vista a situação epidemiológica decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - SARS- CoV-2, conforme dados constantes nos boletins epidemiológicos municipais

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 07/03/2021, todas as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços na circunscrição do Município de Inhumas, a exceção de:

I – Estabelecimentos de saúde relacionados ao atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, de hematologia e hemoterapia, de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, atendimentos de emergências odontológicas, farmácias, drogarias, clínicas de vacinação, serviços de testagem para COVID-19, unidades de atendimentos ambulatoriais em saúde de instituições de ensino superior, além de laboratórios de análises clínicas;

II - Cemitérios e funerárias, sendo permitido o velório apenas de pessoas que faleceram de causas diversas da COVID19 e com no máximo 10 pessoas no espaço destinado a homenagem póstuma;

III - Distribuidores e revendedores de gases, águas e postos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, gêneros alimentícios e higiene para este seguimento, tais como pet shops;

V - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - Agências bancárias e Casas Lotéricas, conforme legislação federal;

VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

VIII - Supermercados, hipermercados, atacarejos de gêneros alimentícios, mercearias, comércio atacadista e distribuidoras de gêneros alimentícios, distribuidoras de água, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras), sendo expressamente proibido o consumo dos alimentos nos estabelecimentos citados;

IX – Restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis às margens de rodovia, e nos demais casos, somente para retirada no local ou na modalidade delivery;

X – Panificadoras, padarias e confeitarias somente para retirada no local ou na modalidade delivery;

XI - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

XII - Obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

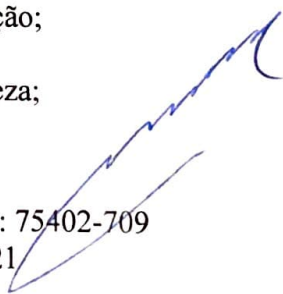
XIII - Depósitos de materiais de construção, ferragistas e lojas de materiais elétricos/hidráulicos;

XIV - Serviços de *call center* restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XV - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

XVI – Empresas privadas de segurança, asseio e limpeza;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

XVII - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica;

XVIII - Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIX - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XX - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem funcionar apenas para o atendimento a urgências/emergências;

XXI – Lojas de Autopeças;

XXII – Hospedagem com no máximo 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

XXIII - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XXIV - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XXV - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXVI – Estabelecimentos públicos e privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma facultativa (não obrigatória, tanto para os alunos quanto para as instituições) respeitando as recomendações previstas nas determinações do COE Estadual;

XXVII – Estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota, exceto as atividades de internato, residência e estágios em estabelecimentos previstos no inciso I, que deverão ser mantidas;

Parágrafo único: Ficam permitidos os serviços de entrega (*delivery*) e retirada (*drive-thru*) dos estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam aos protocolos de higiene e prevenção a contaminação pela COVID-19;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, pelo período mencionado no artigo 2º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

I – Festas e eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais;

II - Uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

III - Visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Abertura ao público e uso de:

a) Cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

b) Boates e congêneres;

c) Salões de festa e jogos

V – Visitação a presídios e centros de detenção de menores infratores;

VI – Utilização de equipamentos de uso coletivo nos parques e logradouros públicos, em especial os equipamentos de ginástica ao ar livre;

VII – A aglomeração de pessoas em atividades ao ar livre, sendo permitida que apenas aqueles do mesmo núcleo familiar/residência permaneçam juntos;

VIII – Uso dos espaços das quadras poliesportivas e campos, públicos e privados

Art. 4º - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que:

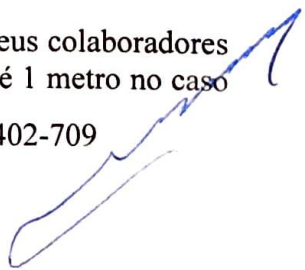
I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme recomendações e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde, especialmente quanto ao *Protocolos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID19* publicada em 09/09/2020;

IV - Garantam a distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V – Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características;

VI – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo.

Parágrafo único – As atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão como regra o sistema de home office, com a realização das atividades de forma remota, em sistema de revezamento, mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, desde que seja suficiente para não prejudicar os usuários dos serviços públicos.

§ 1º O revezamento de que trata o caput deste artigo se dará com escala elaborada a critério dos superiores hierárquicos, devendo proporcionar a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da unidade por período.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades de saúde e demais que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade em serviços essenciais pelo Município.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico do município, e serão reavaliadas quando encerrado o prazo estabelecido no caput do artigo 1º.

Art. 7º - A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 8º - Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente, em especial:

I - Àquela prevista na Lei nº 8.741/2008, art. 81, V, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 079/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/02/2021 a 26/03/2021.


WANDER RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

MAT: 67727
CPF: 292.074.791-68

II - Àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

III – Àquelas previstas na Lei 3.241/2020, por descumprimento as medidas de saúde visando o enfrentamento do novo coronavírus, incidindo em multa de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração;

Art. 9º – Este decreto estrará em vigor às 0h01min do dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições dos decretos e protocolos anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito